

RESOLUÇÃO Nº 371/89

Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte que elaborará a Lei Orgânica do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Art. 21, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO :-

Regimento Interno da Assembleia Municipal Constituinte de Vila Velha, adiante descrito :

TÍTULO I

Capítulo Único

" Das Disposições Preliminares "

Art. 1º - Nos termos das Disposições Transitórias' da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo, a Câmara Municipal de Vila Velha, doravante denominada Constituinte Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, às terças-feiras, reservando os demais dias da semana para os trabalhos constituintes.

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias, relacionadas à Assembléia Constituinte Municipal não serão remuneradas.

Art. 3º - A Constituinte Municipal realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal de Vila Velha ou em quaisquer outros locais públicos, visando sempre a democratização e publicação dos trabalhos de elaboração da Constituinte Municipal devidamente autorizados pela Mesa Diretora dos trabalhos constituintes, de acordo com as necessidades.

§ 1º - A fim de possibilitar maior participação popular, as votações, debates e audiências coletivas, terão início às 18:00 horas, com convocação prévia das entidades organizadas e da Plenária de participação popular na Constituinte Municipal.

§ 2º - As Sessões Plenárias da Assembléia Municipal Constituinte terão duração de 3:00 horas podendo ser prorrogadas após ouvido o Plenário, por no máximo 90 (noventa) minutos.

Art. 4º - O período compreendido entre 20 de dezembro de 1989 a 10 de janeiro de 1990 será utilizado como tempo livre pelos Constituintes Municipais, podendo neste período ser determinado grupos de constituintes que atenderão às necessidades em forma de plantão.

TÍTULO II

" Dos Órgãos da Assembléia Constituinte Municipal e do seu funcionamento "

Art. 5º - São Órgãos da Constituinte Municipal:

- a) - Plenário
- b) - Mesa Diretora
- c) - Colégio de Líderes
- d) - Comissões Temáticas
- e) - Comissão de Sistematização e Constitucionalidade.

CAPÍTULO I "DO PLENÁRIO "

Art. 6º - O Plenário é o Órgão soberano da Constituinte Municipal e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investi

dos no Mandato.

Art. 7º - O Plenário instalar-se-á sempre que hou-
ver necessidade por convocação da Mesa Diretora, ou por 1/3 dos Senho-
res Vereadores.

CAPÍTULO II

"Da Mesa Diretora - composição e atribuição"

Art. 8º - A Mesa terá a incumbência de dirigir os
trabalhos da Constituinte Municipal e de desempenhar as funções ine-
rentes ao Serviço Administrativo e ao exercício do poder de polícia.

Art. 9º - A Mesa da Constituinte Municipal será a
Mesa Diretora em exercício, e ficará composta da seguinte forma:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 3º Secretário

Art. 10º - Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir
este Regimento Interno, e também:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração do novo tex-
to da Lei Orgânica do Município;

II - Diligenciar perante os órgãos competentes no
sentido de garantir que os trabalhos da Constituinte Municipal sejam
amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;

III - Organizar e designar a ordem do dia, ouvidas
as lideranças partidárias, com antecedência mínima de 72 horas;

IV - Distribuir proposição às Comissões;

V - Apreciar recursos contra decisão do Presiden-
te, em questão de ordem por esse resolvida;

VI - Requisitar de ofício ou a requerimento de
qualquer Vereador constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de
seus órgãos institucionais, informações necessárias à elaboração da
Constituição Municipal;

VII - Garantir a participação popular, através
das entidades organizadas, mantendo-as informadas do processo de ela-
boração da Lei.

VIII - Responder perante a Assembléia Municipal Constituinte num prazo máximo de 03 (tres) dias, quando da omissão das Comissões;

IX - Decidir os recursos apresentados contra decisão de qualquer membro ou comissão;

X - Requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de Crédito Especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte.

Art. 11º - Os membros da Mesa, quando de seus impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem estabelecida no Artigo 9º deste regimento.

SEÇÃO I

" Do Presidente "

Art. 12º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras afirmadas neste Regimento :

I - Presidir as Sessões;

II - Abrir, responder, prorrogar e encerrar as Sessões, respeitando o disposto neste Regimento Interno;

III - Fazer observar o presente Regimento;

IV - Convocar Sessões Extraordinárias e determinar-lhes dia e hora após deliberação da Mesa;

V - Conceder a palavra aos Vereadores Constituintes obedecida a forma regimental;

VI - Alertar o Orador quando este se afastar da questão em debate;

VII - Avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do Orador estiver prestes a findar, ou quando estiver para se esgotar o período da Sessão a ele destinado;

VIII - Submeter a discussão e a votação as matérias designadas pela Mesa , ouvindo as lideranças partidárias, para a ordem do dia, respeitando o disposto neste Regimento;

IX - Decidir questões de ordem arguidas ao longo das Sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para deliberação, eventual recurso apresentado por qualquer Vereador Constituinte contra essa decisão;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

05

X - Dar a palavra aos Oradores populares na forma deste Regimento.

Art. 13º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência.

SEÇÃO II

" Do Vice-Presidente "

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III

" Do 1º Secretário "

Art. 15º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Promover a guarda das proposições apresentadas, reconstituindo-as imediatamente em caso de perda ou extravio;

II - Manter permanentemente contacto com a Plenária de participação popular e outros movimentos e entidades organizadas, informando, com antecedência mínima de 48 horas, as matérias em discussão e as propostas existentes e o calendário elaborado;

III - Fazer publicar o calendário de todas as reuniões da Constituinte Municipal, inclusive das Comissões Temáticas, nos prédios públicos, comunidades religiosas, sede da FUNEVE, SINFAIS, e outros que assim entender;

IV - Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com sua assinatura.

SEÇÃO IV

" Do 2º Secretário "

Art. 16º - São atribuições do 2º Secretário:

I - Fazer a chamada nos casos presentes neste Regimento;

II - Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituintes na Sessão;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

06

- III - Despachar a matéria do expediente;
- IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;
- V - Receber as representações, convites, ofícios da Constituinte Municipal;
- VI - Contar o número de Constituintes em verificação de votação;
- VII - Escrever os Atos e proceder à sua leitura;
- VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

SEÇÃO V

" Do 3º Secretário "

Art. 17º - São atribuições do 3º Secretário:

- I - Substituir o 2º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas, substituindo-o nas ausências e impedimentos e suprir sua atuação, nos casos em que for omissos.

CAPÍTULO III

" Do Colégio de Líderes "

Art. 18º - O Colégio de Líderes reunir-se-á sempre que entendido necessário, para facilitar os trabalhos Constituintes, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Constituinte.

§ 1º - As decisões do Colégio de Líderes, quando unânimes, serão tidos como decisões do Plenário, salvo se houver requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores para debatê-los.

§ 2º - O Colégio de Líderes será constituído pelos indicados pelos integrantes das Bancadas.

§ 3º - A qualquer tempo, é lícito a Bancada Partidária substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita por maioria dos seus membros.

§ 4º - Além de outras atribuições previstas neste

Regimento, compete ao Colégio de Líderes:

a) Indicar representantes do seu Partido nas Comissões;

b) Organizar a Ordem do Dia juntamente com a Mesa Diretora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º - Na cotação no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua Bancada.

CAPÍTULO IV

" Das Comissões - disposições gerais e atribuições "

Art. 19º - As Comissões são órgãos delegadas e auxiliares do Plenário, aos quais cabe deliberar sobre matéria de sua competência e ouvir entidades representativas da sociedade relacionadas aos temas abordados.

Art. 20º - Serão constituídas, para fins do disposto neste artigo, 04 (quatro) comissões, sendo 03 (três) Comissões Temáticas e uma Comissão de Sistematização e Constitucionalidade.

Art. 21º - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente maioria absoluta.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões só votarão em caso de empate.

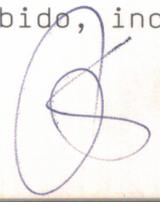
Art. 22º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas suscintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelos Presidentes e Relatores.

Art. 23º - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria da Lei Orgânica;

III - Debate da matéria da Lei Orgânica.



Art. 24º - O comparecimento dos membros das Comissões verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

Art. 25º - As Comissões reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, de acordo com este Regimento.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto.

§ 2º - Cada Comissão destinará, no mínimo, cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos e convidados, com real conhecimento dos temas da Comissão.

Art. 26º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das Sessões Plenárias da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 27º - Caso as Comissões, por qualquer motivo não apresentem, no prazo regimental, proposição final dos respectivos temas, a Mesa Diretora elaborará num prazo de 03 (três) dias, ante-projeto parcial da Constituinte Municipal que será imediatamente encaminhado à Comissão de Sistematização e de Constitucionalidade.

Art. 28º - As Comissões de Sistematização e Temáticas, durante os debates, assegurarão os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao ante-projeto:

I - Aos seus membros, quinze minutos para cada matéria;

II - Aos demais Vereadores Constituintes dez minutos para cada matéria;

III - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de emenda popular, 30 (trinta) minutos para cada matéria, podendo este tempo ser dividido entre vários representantes.



Art. 29º - As Comissões de Sistematização e Temáticas, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, e maior esclarecimento de seus membros, farão audiências públicas no recinto de seu funcionamento ou em qualquer outro local público, podendo solicitar a presença de entidades populares, órgãos técnicos públicos ou membros da comunidade científica.

SEÇÃO I

" Das Comissões Temáticas "

Art. 30º - Nos termos estabelecidos neste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Comissões Temáticas :

I - Organização dos Poderes Executivo e Legislativo e Administração Municipal;

II - Ordem Econômica, Finanças e Orçamento;

III - Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

§ Único - Cada Comissão ouvirá as entidades representativas do movimento popular ou categoria profissional, do Município, relacionada com a respectiva Comissão.

Art. 31º - As Comissões Temáticas, elegerão entre os seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Relator Adjunto, através do voto nominal por maioria absoluta dos seus Membros.

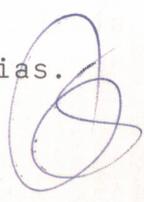
§ Único - Os Relatores eleitos farão os apanhados sintéticos dos debates e a redação do Projeto Final da Comissão Temática, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões.

Art. 32º - Ao Presidente das Comissões compete:

I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão ;
II - Fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;

III - Dar à Comissão conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

IV - Convocar as reuniões extraordinárias.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

10

Art. 33º - Os Presidentes das Comissões Temáticas fixarão as datas das reuniões destinadas a audiências públicas.

Art. 34º - Os membros das Comissões poderão arguir o Orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos, o Orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhes vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 35º - As Comissões Temáticas elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes.

Art. 36º - Os Líderes, de comum acordo, indicarão os componentes de cada Comissão.

SEÇÃO II

" Da Comissão de Sistematização e Constitucionalidade "

Art. 37º - A Comissão de Sistematização e Constitucionalidade, doravante denominada Comissão de Sistematização, terá a competência :

I - Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;

II - Analisar e dar parecer sobre a constitucionalidade das proposições apresentadas;

III - Redigir o Projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta o que for decidido pela respectiva Comissão Temática, sem poder de rejeição, alteração ou veto;

IV - Elaborar disposições finais e transitórias, julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas originalmente;

V - Dar redação final à Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em Plenário, nos termos regimentais.

Art. 38º - A Comissão de Sistematização será composta por 50% (cinquenta por cento) de cada Bancada Partidária que compõe a Assembléia Municipal Constituinte, que escolherá entre si o seu Presidente e Vice-Presidente, por eleição nominal da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Quando o percentual estabelecido no caput ' deste artigo for fracionado, será sempre arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

§ 2º - Da Comissão de Sistematização será escolhido a sub-comissão relatora, composta por 03 (três) Membros, com poderes iguais, eleitos por voto nominal, individualmente, em quantas votações se fizerem necessárias, por maioria absoluta de seus Membros.

Art. 39º - Ao Presidente da Comissão de Sistematização compete:

- I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - Fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
- III - Dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias, ouvido sempre o Plenário;
- V - Suspender ou encerrar as reuniões quando a ordem dos trabalhos forem desrespeitados;
- VI - Promover a publicação das Atas das reuniões;
- VII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes;
- VIII - Desempatar as votações;
- IX - Decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o Plenário;
- X - Proclamar os resultados das votações.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 41º - Compete à Comissão sub-relatora:

- I - Harmonizar os textos, dar pareceres sobre os mesmos e remetê-los à Comissão de Sistematização;
 - II - Redigir o Projeto de Constituição Municipal e fazer cumprir os seus prazos em conformidade com este Regimento;
 - III - Bem como outras atribuições definidas neste Regimento e pela Comissão de Sistematização.
- 

SEÇÃO III

" Do trabalho das Comissões "

Art. 42º - A Constituinte Municipal será solenemente instalada no dia 24 de outubro de 1989, às 19 horas.

Art. 43º - A partir da instalação da Constituinte Municipal o Plenário deverá eleger as Comissões Temáticas e de Sistematização em até 10 (dez) dias. Após a formação das Comissões, deverá ser publicado a sua composição.

Art. 44º - As Comissões Temáticas receberão propostas e sugestões parlamentares e requerimentos populares de entidades e da sociedade civil de forma geral, referentes às matérias de sua competência, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de publicação do Ato de formação das mesmas.

§ Único - As Comissões Temáticas farão audiências públicas no recinto de seu funcionamento, ou em qualquer outro local público, que se houver por bem determinar, visando democratizar os trabalhos constituintes e atender as solicitações das entidades organizadas.

Art. 45º - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas, no prazo de 10 (dez) dias, elaborarão e votarão o ante-projeto parcial da Constituinte Municipal, que será imediatamente publicado e encaminhado à Comissão de Sistematização.

Art. 46º - A Sub-Comissão relatora da Comissão de Sistematização terá 5 (cinco) dias para sistematizar os ante-projetos parciais, elaborando o ante-projeto de Constituição Municipal, que será apresentado ao Plenário e publicado no Diário Oficial em seguida.

§ Único - A publicação no Diário Oficial não dispensará a afixação nos locais indicados no artigo 15, inciso III, e será provocada por atestado fornecido pelas próprias entidades.

Art. 47º - A Comissão de Sistematização receberá emendas ao ante-projeto da Constituição Municipal, durante 20 (vinte)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

13

dias a contar da data da sua publicação do ante-projeto da Constituição.

Art. 48º - A Sub-Comissão relatora da Comissão de Sistematização ordenará em 5 (cinco) dias as emendas apresentadas , para orientação dos debates, apresentando seu relatório à Comissão ' que mandará publicá-lo imediatamente, na forma do artigo 46 e seu parágrafo único.

Art. 49º - A Comissão de Sistematização, a partir' da publicação do relatório estabelecido no artigo anterior, terá o prazo de 15 (quinze) dias para votar e entregar à Mesa a primeira ' versão do Projeto de Constituição Municipal.

Art. 50º - Encerrados os debates, proceder-se-á, a votação do texto final do projeto de Constituição Municipal elaborado pela Comissão de Sistematização que será imediatamente encaminhado à Mesa da Constituição Municipal.

TÍTULO III

" Do Projeto e da Aprovação do Projeto de Constituição Municipal"

CAPÍTULO I

" Do Projeto de Constituinte Municipal"

Art. 51º - Apresentado à Mesa pela Comissão de Sistematização o Projeto de Constituição Municipal, o Presidente o fará publicar na forma do artigo 46 de seu parágrafo único, dentro de 02 (dois) dias abrindo prazo de 13 (treze) dias para recebimento de emendas.

§ Único - As emendas populares rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas neste prazo, sem prejuízo de nenhum de seus requisitos legais.

Art. 52º - Findo o prazo para apresentação de emendas estipulado no artigo anterior, a Sub-Comissão relatora da Comisão de Sistematização ordenará em 72 (setenta e duas) horas as ' emendas apresentadas para orientação da Mesa e dos Vereadores Constitituintes durante as Sessões do Plenário.

Art. 53º - Apresentado o Relatório ordenado das emendas propostas ao Projeto de Constituição Municipal, na forma do artigo precedente, a Constituinte Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária para num prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do mesmo, discutir e votar nominalmente o Projeto de Lei Orgânica do Município.

Art. 54º - A Mesa da Constituinte assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao Projeto de Constituição Municipal durante debates em Plenário :

I - Aos Vereadores Constituintes, 10 (dez) minutos para cada matéria;

II - Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupamentos de eleitores signatários de emenda popular, 20 (vinte) minutos para cada matéria .

Art. 55º - Durante o prazo para discussão e debates do Projeto de Lei Orgânica do Município, fica reservado o tempo dos vinte minutos iniciais de cada sessão, para realização de Tribuna Livre, podendo as entidades requererem à Mesa, antes do início da Sessão, que seus representantes façam uso da palavra, como subsídio ao trabalho constituinte.

CAPÍTULO II

" Da Aprovação do Projeto de Constituição Municipal em Plenário "

Art. 56º - De conformidade com os artigos 2º e 3º e seus parágrafos deste Regimento Interno, o Plenário se reunirá em Sessões Ordinárias ou Extraordinárias e procederá a votação da ordem do dia com as respectivas emendas, remetendo o vencimento à Sub-Comissão Relatora de Sistematização que elaborará a redação final com fidelidade integral as emendas aprovadas.

Art. 57º - Concluída a votação dos capítulos e das referidas emendas, a Sub-Comissão relatora de Sistematização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará à Mesa e aos Vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser imediatamente encaminhado à votação em primeiro turno, se não houver emenda a redação final.

Art. 58º - O segundo turno de votação do texto da Lei Orgânica Municipal dar-se-á com intertício de 10 (dez) dias e

aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros em votação pública e nominal, a contar da data do primeiro turno de votação.

Art. 59º - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene dentro de 72 (setenta e duas) horas, designando para a ordem do dia a promulgação da Lei Orgânica Municipal aprovada e dela fará extrair 05 (cinco) cópias fiéis e autênticas.

SEÇÃO I

"Da" Votação "

Art. 60º - As votações serão sempre públicas e nominais.

Art. 61º - O processo de votação será sempre iniciado imediatamente ao encerramento da discussão.

§ 1º - Será deferido sem discussão o requerimento de destaque formulado por qualquer Vereador Constituinte, para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea e outros, ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito.

§ 2º - O pedido deverá ser apresentado após iniciada a Sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - Os pedidos de destaque serão sempre concedidos pelo Presidente.

§ 4º - Quando o pedido de destaque for solicitado por mais de 01 (um) Vereador, na mesma matéria, prevalecerá a solicitação de destaque de artigo.

Art. 62º - Será admitido o encaminhamento de votação assegurando-se a cada Bancada, por um de seus membros manifestar-se por uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sem discussão.

Art. 63º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito a qualquer Vereador Constituinte obter da Mesa o registro de seu voto.

§ 1º - Qualquer Vereador Constituinte poderá verificar, ratificar ou retificar o seu voto, devendo declará-lo em Ple

nário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 2º - Sempre que houver dúvida nos resultados finais das votações, a Mesa Diretora deverá proceder a confirmação da votação, mediante requerimento verbal, de qualquer Vereador.

Art. 64º - A relação dos Vereadores Constituintes' presente à votação, o seu respectivo voto e a matéria discutida, bem como, o nome dos ausentes com as respectivas justificativas, deverão ser afixadas nas Escolas Municipais, na Prefeitura, na Câmara Municipal e nos locais indicados no Art. 15, inciso III.

SEÇÃO II

" Das Proposições "

Art. 65º - Constituem proposições, além do Projeto de Lei Orgânica :

I - Requerimento

II - As emendas

§ Único - A emenda à redação só será admitida para corrigir ambiguidade que possa induzir em erro de interpretação ou falha grosseira de gramática ou ortografia.

Art. 66º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa e de iniciativa :

I - Dos Vereadores Constituintes;

II - Dos Municípes;

III - Do Poder Executivo Municipal;

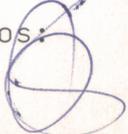
IV - De associações e entidades organizadas e legalmente constituídas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

" Da Participação Popular "

Art. 67º - A participação popular será garantida em todo o processo Constituinte, através dos seguintes mecanismos:



I - Livre acesso ao recinto do Plenário, desde que convidado;

II - Audiências públicas nas Comissões Temáticas;

III - Audiências públicas com o Plenário, por 20 (vinte) minutos no máximo, no início da Sessão, com direito a ocupar a tribuna, quinzenalmente, para subsidiar os trabalhos constituintes.

§ 1º - A participação popular descrita nos itens II, III, será requerida com antecedência mínima de 02 (dois) dias tendo prioridade os representantes indicados por entidades e a ordem cronológica dos inscritos.

§ 2º - No requerimento que solicitar audiências públicas ou outros, será sempre informado com clareza o assunto a ser abordado e a que órgão se dirige.

§ 3º - Será criado um livro de protocolo diferenciado para a participação popular na Constituinte Municipal, sob a guarda do 1º Secretário, no período de 8:00 às 20:00 horas para recepção de requerimentos.

CAPÍTULO II

"Das Emendas Populares "

Art. 68º - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento, a apresentação de Emendas subscritas por 200 (duzentos) eleitores municipais, em listas organizadas por, no mínimo uma entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilize pela idoneidade das assinaturas, de acordo com modelo fornecido pela Câmara.

§ 1º - Os subscritores de emendas populares indicarão os (municípios) representantes, que fará a defesa dos mesmos nos prazos regimentais.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do (s) representante (s) indicado (s), a entidade respectiva terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder a substituição do (s) mesmo (s).

CAPÍTULO III

" Da Defesa das Emendas Populares "



Art. 69º - As defesas das emendas populares, de acordo com o artigo 44, 28 e 54, serão apresentados:

- I - Nas Comissões Temáticas;
- II - Ao ante-Projeto de Constituinte Municipal, na Comissão de Sistematização, durante 30 (trinta) minutos para cada matéria;
- III - Ao Projeto de Constituinte Municipal, em Plenário, durante 30 (trinta) minutos para cada matéria.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

"Das Disposições Finais "

Art. 70º - A Assembléia Municipal Constituinte poderá aprovar projetos de decisão (Resolução) destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos e decisões.

Art. 71º - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Projetos de Decisão e de Resolução afirmados nos Artigos 70 e 71, são de iniciativa da Mesa ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores e terão o seguinte rito:

- I - Leitura, logo a seguir abertura na primeira sessão subsequente;
- II - Parecer da Mesa em vinte e quatro horas;
- III - Pautação na Ordem do Dia da Sessão seguinte antes da matéria de Lei Orgânica Municipal;
- IV - Discussão e votação por maioria absoluta em um só turno, quando matéria prevista no Artigo 70;
- V - Discussão e votação por dois terços, em um só turno, salvo deliberação em contrário, quando de alteração do presente Regimento;
- VI - Promulgação pela Mesa.

Art. 72º - A Assessoria de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal, caberá promover a divulgação dos trabalhos da Assembléia Constituinte Municipal.

§ 1º - A Assessoria de Imprensa e Comunicação utilizará para execução de seus fins os recursos humanos, materiais e financeiros, já existentes, podendo na sua ausência e quando necessário, solicitá-los à Segunda Secretaria.

§ 2º - A Assessoria de Imprensa e Comunicação elaborará quadro informativo divulgando a votação individual dos vereadores, bem como, emendas apresentadas pelos mesmos, para conhecimento da Comunidade e sua afixação em locais de grande movimento do Município.

§ 3º - Cabe, ainda a Assessoria de Imprensa e Comunicação:

a - Editar o boletim Oficial da Assembléia Constituinte;

b - Fornecer diariamente aos meios de comunicação Social, material noticioso sobre os trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte;

c - Editar resumos das atividades, propostas e debates a serem distribuídos, gratuitamente aos Partidos Políticos, Escolas, Faculdades e Universidades, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e ao Cidadão que o solicitarem;

d - Subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos;

e - Organizar, com apoio dos Órgãos Oficiais ou não, gravação e arquivagem de som e imagem, nos debates e decisões principais no Plenário, das Comissões, fornecendo, sem ônus para a Câmara, cópias para Partidos, entidades e a cidadãos que o requeiram, destinando os originais aos arquivos da Câmara.

Art. 73º - Compete à Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte, resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 74º - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento a fim de compatibilizar os seus trabalhos com o funcionamento prioritário da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 75º - A promulgação da Lei orgânica do Município de Vila Velha, acarretará a dissolução automática da Assembléia Municipal Constituinte.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

20

Art. 76º - Os anais da Assembléia Municipal Constituinte e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e ficarão no setor de Documentação da Câmara Municipal com cópias para consultas.

Art. 77º - A Assembléia Municipal Constituinte cumprirá rigorosamente o calendário constante no Anexo I, deste Regimento.

Art. 78º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Assembléia Municipal Constituinte a convocar **PLEBISCITO** ou **REFERENDO** para que o povo do Município de Vila Velha, ou de determinada Região do Município possa manifestar-se sobre a matéria da Lei Orgânica, a realizar-se entre a votação do 1º turno e a votação do 2º turno.

Art. 79º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, cabendo à Presidência publicá-la nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes.

Vila Velha-ES, 07 de novembro de 1.989.


HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria desta Câmara e publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de novembro de 1989.